

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.



EMENDA Nº / 2023

(Da Sra. Adriana Ventura - NOVO/SP)

O Art. 7º da Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023 fica acrescido do seguinte § 6º, renumerando-se os demais:

§ 6º Ato do Poder Executivo federal poderá dispor sobre a fixação de valor adicional para o Benefício Variável Familiar, a que faz referência o inciso IV do § 1º, para famílias cujas crianças ou adolescentes tenham obtido desempenho escolar satisfatório, apurado por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), na forma estabelecida em regulamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A despeito da importância dos programas de transferência direta de renda no combate à pobreza e extrema pobreza, há muito se fala sobre a importância de reforçar as portas de saída destes programas, com vistas a impedir que sejam, para sempre, a principal alternativa para a sobrevivência destas famílias.

A própria Medida Provisória reconhece isso, ao fixar em seu Art. 3º, como um dos objetivos do programa, contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações:

Art. 3º São objetivos do Programa Bolsa Família:

II - contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações

A despeito disso, pesquisa recente apontou que, de 11.628.300 de beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) dependentes de 7 a 16 anos em 2005, 2.372.528 permaneciam beneficiários do PBF em 2019, sendo que outros 1.628.291 integravam o Cadastro Único como não-beneficiários, totalizando 24,4%, superando



40% em todos os estados do Nordeste, exceto Alagoas, e chegando a incríveis 72% no município de Milagres do Maranhão.

Ou seja, cerca de 24,4% dos beneficiários dependentes de 7 a 16 anos do Programa Bolsa Família em 2005 ainda se encontravam no Cadastro Único 14 anos depois, em 2019. Naquele ano, essa população tinha entre 21 e 30 anos.

Tais resultados demonstram a importância de pensarmos em estratégias para a futura inclusão produtiva das crianças e adolescentes que hoje integram famílias beneficiárias, o que buscamos fazer por meio da presente Emenda.

Ao criar previsão legal para que o Executivo possa estabelecer um valor adicional para famílias cujas crianças ou adolescentes tenham obtido desempenho escolar satisfatório, busca-se criar um incentivo para o envolvimento de toda a família na Educação das crianças e adolescentes que a integram, uma vez que, por meio do mesmo, todos poderão contribuir para colocar o pão na mesa da família: os adultos, trabalhando; e as crianças e adolescentes, estudando. Estudo este que será fundamental para que esta criança ou este adolescente, no futuro, tenha condições de se integrar ao mundo do trabalho, gerando uma boa renda para si e para sua família, não precisando mais recorrer a programas governamentais de transferência direta de renda.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2023

Deputada Adriana Ventura

NOVO / SP



CD/23525.18047-00



* C D 2 3 5 2 5 1 8 0 4 7 0 0 *

